



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br



DECRETO N.º 1.421, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

(Regulamenta a distribuição de benefício eventual de cesta básica durante a situação de emergência de saúde pública no município, decorrente de pandemia do Covid-19, em razão da edição de mensagem presidencial 93/2020 do Governo Federal, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil e as disposições do Governo Estadual que dispões sobre medidas de enfrentamento e dá outras providência.)

MÁRCIO HAMILTON CASTREQUINI BORGES, Prefeito Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe, em âmbito Nacional, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e da Mensagem Presidencial do Decreto Legislativo PDL 93/2020, do Governo Federal, que reconheceu o estado de Calamidade Pública no Brasil decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo medidas políticas, sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, decreta:

Art. 1º Ante a declaração de situação de emergência em Saúde Pública no Município, em razão de pandemia de doença infecciosa viral



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br



respiratória – COVID-19, existe a necessidade de fornecimento de uma maior quantidade de cestas básicas afim de socorrer famílias em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º O auxílio será composto por itens a serem definidos por resolução da equipe técnica de assistência social e limitada ao valor máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por cesta básica, bem como limitando-se ainda ao número de 230 (duzentas e trinta) cestas mensais.

Art. 3º A concessão do auxílio observará o cadastro da família beneficiada junto ao CadÚnico, e relatório individualizado no qual ateste objetivamente que a família sofreu perda de renda decorrente da pandemia do Covid-19.

Parágrafo Único: O recebimento de referido benefício não se cumulará ao recebimento de outros programas municipais de benefício contínuo ou eventual.

Art. 4º O setor de licitações providenciará procedimento licitatório de ata de registro de preços para fins de cumprir os requisitos de licitação e busca de melhor proposta para a aquisição de referidas cestas básicas, conforme os itens definidos pela equipe técnica do social lotada junto ao CRAS.

Art. 5º Os recursos para a execução são oriundos de fontes próprias do município complementados se necessário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br



Mira Estrela, 14 de Abril de 2020

MÁRCIO HAMILTON CASTREQUINI BORGES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Paço Municipal de Mira Estrela, na data supra, por afixação no lugar de costume e de conformidade com o parágrafo 2º. Do Artigo 50 da L.O.M.M.E.

Maria Aureliana Garcia Vidal
Secretário Municipal Administrativo/ Designada